



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 05/2017

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo de n.º 8.250, de 23 de maio de 2014 e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** para o **REGISTRO DE PREÇO** para **contratação de serviços terceirizados de vigilância desarmada**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e do Anexo I e respectivo Apêndice A, e Anexos II a V a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice A – Quantitativo e endereços dos postos;

Anexo II – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

Anexo III – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo V – Minuta de Contrato.

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 30/12/2016 até às 13 horas de 11/01/2017.

3 – No dia 11/01/2017, às 13 horas, será feita a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preço para contratação de serviços terceirizados, mediante o fornecimento de postos efetivos de vigilância desarmada, uniformes e equipamentos a serem disponibilizados nas Centrais de Atendimento Biométrico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, localizadas na região metropolitana e no Interior do Estado, conforme discriminado no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e Apêndice A, nos seguintes municípios:

1.1 - Item 1 – Guarulhos;

1.2 - Item 2 – Várzea Paulista;

1.3 - Item 3 – Botucatu;

1.4 - Item 4 – Catanduva;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

1.5 - Item 5 – Sorocaba.

2 – Em razão de o descritivo do Sistema COMPRASNET (também reproduzido no documento “Relação de Itens”) não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dos serviços dispostas no Termo de Referência (Anexo I) e Apêndice deste Edital.

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001.

1.3.1 – As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001).

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, possuem pleno conhecimento e atendem às exigências do presente Edital e seus Anexos.

Observação: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014.

2.1 – Para o enquadramento das MEs/EPPs, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

3.2 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005;

Observação 1: A suspensão prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 aplica-se apenas no âmbito do TRE-SP.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Observação 2: Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n.º 10.520/2002 abrange apenas os órgãos da União.

3.3 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.4 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6 – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

3.7 – Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

3.8 – Cooperativas de mão de obra, nos termos do Acórdão TCU 724/2006;

3.9 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de Empresas e Suspensas/CGU.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observados os seguintes aspectos:

1.1 – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

1.2 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

1.3 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (**09/01/2017**) até às 19h, pelo e-mail pregoeiro@tre-sp.jus.br, cabendo ao pregoeiro decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação neste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública **(06/01/2017)** até às 19h, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@tre-sp.jus.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link* *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

1 – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar propostas **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, discriminando o preço unitário do item, com base no Anexo I deste Edital.

3 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4 – Deverá constar da proposta eletrônica:

a) **no campo preço:** preço, no Valor Unitário Mensal do Posto (VUM) por item, sendo:

Item	Descrição dos Serviços
1	Posto de Vigilância Desarmada – Central de Guarulhos
2	Posto de Vigilância Desarmada – Central de Várzea Paulista
3	Posto de Vigilância Desarmada – Central de Botucatu
4	Posto de Vigilância Desarmada - Central de Catanduva
5	Posto de Vigilância Desarmada - Central de Sorocaba

b) **no campo “descrição complementar”:** descrição complementar dos serviços de acordo com as especificações indicadas no Anexo I deste Edital, caso necessário.

5 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

8 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9 – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (tributos, custos diretos, indiretos, descontos etc.) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios e iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

10 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

11 – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

VII – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

1 – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

2 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO MENSAL DO POSTO (VUM)** de cada item.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances. Encerrado o prazo definido pelo pregoeiro, que poderá variar de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará as propostas enquadradas nos termos da alínea “b”, disponibilizando-as automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

7.3 – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

7.4 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

7.5 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

X – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

1.1 – Após a negociação, para aceitação da proposta, o pregoeiro solicitará à detentora do melhor preço os seguintes documentos:

a) PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS, nos moldes elencados na cláusula XII deste Edital;

b) PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA O TIPO DE POSTO (Anexo III) devidamente ajustados ao preço final obtido após a fase de lances, com indicação do Sindicato, Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço;

c) Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo que rege a categoria profissional que executará o serviço.

1.2 – Deverão ser informados, de forma detalhada, os memoriais de cálculo, para todos os componentes de custo da Planilha.

1.3 – O valor lançado no item “salário” da Planilha de Custos não poderá ser inferior ao piso da categoria do profissional, estabelecida na Convenção Coletiva adotada.

1.4 – Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar a planilha, independentemente de lucro real ou presumido.

1.5 – Não será aceita no quadro dos insumos a presença de item relativo a “PLR – Participação nos Lucros e Resultados”, uma vez que esse benefício decorre do lucro auferido pela contratada, que por sua natureza personalíssima, não pode ser transferido à contratante, conforme Acórdão n.º 466/2010 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

1.6 – Não será aceita no quadro dos insumos a presença de item relativo a “Treinamento/ Reciclagem de Pessoal”, bem como “Supervisão e Fiscalização”, uma vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada, conforme Acórdãos n.ºs 592/2010 e 593/2010, ambos do Plenário, respectivamente, do Tribunal de Contas da União

1.7 – Não será aceita no quadro de Remuneração a presença do item “Reserva Técnica”, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme Acórdão n.º 593/2010 - Plenário, do Tribunal de Contas da União

1.8 – Não será aceita no quadro de insumos diversos a presença de item relativo a “Equipamento”, conforme Acórdão n.º 651/2011 – Plenário, do Colendo Tribunal de Contas da União, pois a Planilha de Custos e Formação de Preços deste Edital já prevê o item “Depreciação de Equipamentos”.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

1.9 – A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e de encargos sociais, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

1.9.1 – Eventuais erros no preenchimento da planilha não serão motivos para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

1.9.2 – Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

1.9.3 – Comprovada a exequibilidade do preço ofertado, será vedada a realização de injustificadas repactuações que representem desvirtuamento dos itens constantes da planilha de custos e formação de preços elaborada pela empresa contratada, nos termos do Acórdão n.º 108/2007 – Plenário do TCU.

1.10 – O Anexo III (PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS) deste Edital é apenas modelo referencial, devendo a licitante preencher uma planilha para o tipo de posto e efetuar as alterações que julgar necessárias, uma vez que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumos no curso da execução contratual, e serão utilizadas como base em eventuais repactuações de preços, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, com fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

1.10.1 – As vias a cargo da licitante vencedora deverão ser elaboradas em estrita conformidade com a estrutura de composição de custos exemplificada no Anexo III do Edital, pois é o formato em que se baseia o julgamento da exequibilidade das propostas de preços.

1.10.2 – A menção disposta no subitem 1.10 (“modelo referencial”) tem como objetivo único possibilitar à licitante adaptar rubricas e provisões às características do serviço contratado.

2 – A documentação disposta no subitem 1.1 acima deverá ser inserida no Sistema Comprasnet por meio do link “Enviar anexo”, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no Sistema Eletrônico.

2.1 – Os documentos retro também poderão ser remetidos por e-mail (pregoeiro@tre-sp.jus.br), ou via fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da documentação ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**.

2.2 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes.

2.3 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, a inserção da documentação no Sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação da proposta.

2.4 – As vias originais ou cópias autenticadas da documentação elencada no subitem 1.1 supra deverão ser entregues **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, por meio do sistema eletrônico.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

2.4.1 – Os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser entregues no endereço físico constante do item 9, da cláusula XXVII deste Edital.

2.5 – O não encaminhamento dos documentos, nos prazos estabelecidos no item 2 e subitem 2.4 caracterizará desistência da proposta, ocasionando a desclassificação do proponente, bem como sujeitando-a às sanções previstas na cláusula XXVI (Das Penalidades) deste Edital.

3 – Após o recebimento da documentação elencada no subitem 1.1. supra, verificada a regularidade das informações apresentadas, o pregoeiro procederá a aceitação da proposta no sistema.

4 – Não sendo aceita a documentação apresentada ou, não sendo a proposta aceitável ou, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, nos termos dispostos nesta cláusula, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) DE CADA ITEM**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório. Sendo assim, a adjudicação poderá ser dada a uma ou mais empresas.

2 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

4 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

4.1 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame a empresa que enviou a proposta primeiro.

4.2 – Caso as propostas das MEs/EPPs tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

1 – A licitante vencedora deverá enviar a PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, nos prazos e regramentos dispostos no item 2 e subitens 2.1 a 2.5 da cláusula X deste Edital.

1.1 – O descumprimento das exigências contidas no item acima considerará a licitante como desistente da proposta, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XXVI deste Edital.

2 – Na proposta deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II, a saber:

2.1 – VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Observação 1: O(s) preço(s) proposto(s) pela(s) licitante(s) vencedora(s) vigorará(ão) por 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá ser firmada dentro do prazo de validade da proposta.

Observação 2: O(s) preço(s) registrado(s) será(ão) fixo(s) e irreatável(is) durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o disposto nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2.2 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

Observação 3: Os valores apresentados para cada item, bem como o valor global da proposta devem ser expressos em reais e incluírem todas as despesas (tributos, custos diretos, indiretos, descontos etc.);

2.3 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que firmará a ata de Registro de Preços e o contrato, e do preposto que representará a detentora durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

2.3.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

XIII – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Caso não conste no SICAF um dos documentos elencados no subitem 2.1 desta cláusula ou haja documento vencido, o pregoeiro efetuará a consulta *on-line* nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova;

1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas *on-line* dispostas no item 1 e subitem 1.1 desta cláusula, a sessão pública será suspensa, mediante comunicação do pregoeiro, que informará o momento de sua retomada.

Observação: Os documentos necessários à habilitação exigidos nesta cláusula estão limitados ao rol disposto nos art. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

2 – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

2.1 – Documentação no SICAF

a) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

b) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Observação 1: A certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal, deverá ser do estabelecimento que emitirá de fato a nota fiscal/fatura.

Observação 2: A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

e) Demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, apurada por meio dos índices contábeis abaixo, extraídos do item 7.1.V da Instrução Normativa nº 5 de 21.7.95 do Ministério da Administração e Reforma do Estado, e que deverão possuir valor maior que 1 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e.1) A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer destes índices deverá(ão) comprovar Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado para o período da contratação, sendo R\$ 19.915,24 para o **Item 1**, R\$ 12.322,28 para o **Item 2**, R\$ 12.322,28 para o **Item 3**, R\$ 18.613,59 para o **Item 4** e R\$ 18.613,59 para o **Item 5**.

e.1.1) Na hipótese de uma única empresa sagrar-se vencedora de mais de um ITEM, o Patrimônio Líquido exigível será a somatória dos valores mínimos exigidos nos referidos itens.

e.2) Na ocorrência da situação prevista na alínea “e.1”, a licitante deverá enviar, via fax, o Balanço Patrimonial do último exercício social, extraído do Livro Diário, com o respectivo termo de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, com vista à comprovação do valor do Patrimônio Líquido previsto;

e.2.1) Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, a exigência disposta na alínea “e.1” poderá ser cumprida por meio de apresentação via fax de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

e.2.2) Para a licitante constituída na forma de sociedade anônima, a exigência disposta na alínea “e.1” deverá ser cumprida por meio de apresentação de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos:

- publicação no Diário Oficial;
- publicação em jornal de grande circulação;
- certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

e.3) A empresa recém-constituída (no presente exercício) deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas na alínea “e.2”.

2.2 – Documentação complementar

a) Inscrição municipal de contribuintes mobiliários (ficha de dados cadastrais), válida, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao respectivo ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

b) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente os serviços de vigilância, com no mínimo 20 (vinte) postos de trabalho.

b1) Fica estabelecido que a ausência de registro, nos Atestado(s) de capacidade técnica, de que os serviços se referem a serviços de vigilância, implicará na rejeição do Atestado e, se for o caso, na inabilitação da licitante;

b.2) Para a comprovação do quantitativo mínimo de postos de trabalho, será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes;

b.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

Observação: Para os atestados que abrangem serviços em andamento, serão computados somente os períodos compreendidos entre a data de início de sua execução e a data de emissão do documento.

b.4) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

c) Autorização para funcionamento, devidamente atualizada, expedida pelo Ministério da Justiça, credenciando o proponente a prestar serviço de vigilância, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei n.º 7.102/83;

d) Documento comprobatório da revisão anual, válido, da autorização de funcionamento fornecida pelo Ministério da Justiça, nos termos do artigo 20, inciso X, da Lei n.º 7.102/83, com redação dada pela Lei n.º 8.863/94;

e) Certificado de Segurança, em nome da licitante, emitido pelo Delegado Regional Executivo – DREX da respectiva unidade da federação, nos termos da Portaria DPF n.º 3.233/12, alterada pelas Portarias DPF n.ºs 3.258/13 e 3.559/13.

f) Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome da licitante, emitido pelo Departamento de Identificação e Registro Diversos, nos termos da Portaria DIRD n.º 001/2001;

g) Certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

2.3 – Demais documentos complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

3 – Para atendimento aos quesitos mencionados no subitem 2.3 acima, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

4 – A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

5 – A documentação elencada nos subitens 2.1, alínea “e” (se for o caso) e 2.2 deverá ser digitalizada e encaminhada por meio do link “Enviar anexo”, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do pregoeiro no Sistema Eletrônico.

5.1 – A documentação em referência também poderá ser remetida por e-mail (pregoeiro@tre-sp.jus.br), ou via fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o seu envio ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**;

5.2 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes;

5.3 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, a inserção do documento no Sistema **é obrigatória**, sob pena de inabilitação da licitante.

6 – As vias originais ou cópias autenticadas da documentação exigida nos subitens 2.1, alínea “e” (se for o caso) e 2.2 supra deverão ser entregues **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, por meio do sistema eletrônico.

6.1 – A documentação original ou cópias autenticadas deverão ser entregues ao endereço físico constante no item 9, da cláusula XXVII.

7 – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 2.1 a 2.3 e itens 5 e 6 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

8 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

8.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3, mesmo que as relativas ao subitem 2.1, alíneas “a” a “c”, apresentem alguma restrição;

8.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.1 – O prazo de que trata o subitem 8.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 8.2 e 8.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 2 e subitens 2.1 e 2.1.2 da cláusula XXVI (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços/aceite da Nota de Empenho/assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

10 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

10.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

12 – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

12.1 – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

XIV – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 12 da cláusula XIII, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

3 – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – O acesso ao Processo Administrativo Digital estará disponível aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Elaboração de Editais e Contratos – 10º andar (sala 1007) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação, observado o disposto na cláusula XV deste Edital.

XV – DO CADASTRO DE RESERVA

1 - Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior verificará, em consulta ao sistema Comprasnet, previamente à homologação do certame, se há licitantes aptas ao Cadastro de Reserva previsto no artigo 11, §1º do Decreto 7.892/2013.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

2 – Caso não existam fornecedores aptos à formação do Cadastro de Reserva, poderão ser adotados, de logo os procedimentos de homologação do certame.

3 – Existindo fornecedores aptos à formação do Cadastro de Reserva, a autoridade superior procederá à convocação das licitantes, informando, via sistema, data e hora para o exercício desse direito, abrindo-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação.

3.1 – A convocação será realizada através do envio automático pelo sistema de e-mail a todas as licitantes com propostas não recusadas para que possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço da primeira colocada.

4 – Será incluído, para formação do Cadastro de Reserva, o registro das licitantes que aceitarem cotar o serviço com preço igual ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame, excluindo o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei 8.666/93 na forma do disposto no art. 11, §1º do Decreto 7.892/13, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registradas na ata.

4.1 – Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5 – Após as providências dispostas nos itens 1 a 3 e subitem 3.1 acima, a autoridade superior anexará aos autos, se for o caso, a Ata de Formação do cadastro de Reserva gerada pelo sistema, que integrará a Ata de Registro de Preços respectiva, e poderá homologar a licitação.

6 - Caso a licitante melhor classificada não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste Edital ou tenha seu registro cancelado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a sessão pública do Pregão será reaberta para que se proceda à habilitação da licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame.

XVI – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo de nº 8.250, de 23 de maio de 2014.

2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro do preço ofertado.

3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições

XVII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, a Administração, respeitada a ordem, convocará a adjudicatária para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital (Anexo IV) e que, após publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

1.1 – O prazo estabelecido no item 1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

1.2 – Quando a adjudicatária, ao ser convocada, não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, e não havendo cadastro reserva, será facultado à Administração, sem prejuízo de se aplicar a sanção prevista no item 2 e subitens 2.1 e 2.1.1 da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

cláusula XXVI, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

1.2.1 – Obtida proposta que atenda a todas as exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado a licitante vencedora.

1.3 – Formalizada a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste Edital, sujeitando-se à aplicação das sanções cabíveis constantes da cláusula XXVI (Das Penalidades) deste Edital ou daquelas constantes da cláusula XI do Anexo V (Minuta de Contrato).

2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/2013.

XVIII – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

XIX – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – A prestação do(s) serviço(s) será efetuada após a retirada da Nota de Empenho, que corresponde ao instrumento formal de autorização de início de prestação de serviço, devendo nela constar: especificação do serviço, quantitativo, prazo, local(is) de realização do(s) serviço(s) e preço.

1.1 – A retirada da Nota de Empenho e a assinatura do respectivo contrato serão efetuadas na Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras deste TRE.

2 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a prestar o(s) serviço(s) de acordo com o preço registrado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Empenho e seu respectivo contrato.

3 – O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo não está obrigado a contratar o serviço cujo preço foi registrado, ficando a seu critério definir a realização, quantitativo e o momento da execução daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital.

4 – A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a executar o serviço solicitado pelo TRE/SP.

XX – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

1 - Mediante anuência da Administração poderá ocorrer, desde que devidamente justificada a vantagem, a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da administração pública federal não participantes desta licitação.

2 - Os órgãos e entidades mencionados no item 1, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar esta Administração, pelo e-mail sccl@tre-sp.jus.br, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3 - Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com esta Administração.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

4 - As contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento (100%) do quantitativo deste Edital e registrado na Ata de Registro de Preços, bem como, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo do item, independentemente do número de órgãos que aderirem.

5 - Competirá aos órgãos e entidades da administração pública federal não participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pela detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando ao órgão gerenciador as ocorrências decorrentes.

XXI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Geral da União ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para os exercícios de 2017 e 2018. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

XXII – DO CONTRATO

1 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e autorizada a prestação dos serviços, a Administração convocará a detentora da Ata de Registro de Preços para, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, retirar a Nota de Empenho e assinar o respectivo contrato, cuja minuta integra o Anexo V deste Edital.

2 – A detentora da Ata de Registro de Preços ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

2.1 – estatuto ou contrato social;

2.2 – procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

2.3 – cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (R.G. e C.P.F.).

Observação: os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, por servidor da Administração deste TRE.

3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4 – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 9, de 6 de dezembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

5 – Em cumprimento ao constante da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

XXIII – DA REPACTUAÇÃO

Em caso de repactuação, será adotado o disposto na cláusula IX do contrato (Anexo V deste Edital).

XXIV – DA GARANTIA

Será exigida da Contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 11.079/04, nos termos constantes da cláusula XII do contrato (Anexo V deste Edital).

XXV – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura do mês vencido, mediante atestado de execução satisfatória dos serviços, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 2.3.1 e cláusula XIII, subitem 2.1, observação 1, ambos deste Edital, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, no Banco por esta indicado. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei nº 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

1.2 – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento;

1.2.1 – A retenção previdenciária mencionada no subitem acima será de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, conforme estabelecido no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pelas Leis nº 9.711/98, 11.933/09 e 11.941/09, obedecido o quanto disposto nos arts. 79 e 112 da IN RFB 971/09;

1.2.2 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil para comprovar essa condição.

1.2.2.1 – Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, sagre-se vencedora do certame e se enquadre no artigo 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123/2006 c.c. os artigos 30, inciso II e 31, inciso II da citada Lei, nos termos do Acórdão nº 2.798/2010 – Plenário, do C. Tribunal de Contas da União, não poderá beneficiar-se dessa condição e estará sujeita à exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da contratação;

1.2.2.2 – Caso a licitante vencedora não se enquadre na regra do subitem 1.2.2.1, e seja optante pelo Simples Nacional, ficará responsável pela entrega da declaração, conforme modelo constante da IN nº 1.234/12, alterada pela IN nº 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após a apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a vigência da ata e durante a execução do respectivo contrato.

1.3 – A documentação mencionada no subitem 1.2.2, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

1.4 – A CONTRATANTE solicitará, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, de documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária da contratada, conforme disposto no parágrafo 2º, cláusula VIII do contrato (Anexo V).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

1.5 - Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

XXVI – DAS PENALIDADES

1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

2 – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes multas:

2.1 - de até 30% sobre o valor total proposto pela licitante vencedora, nos seguintes casos:

2.1.1 – Quando houver recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item 1 e subitem 1.1 da cláusula XVII.

2.1.2 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 8.2 e 8.2.1 da cláusula XIII deste Edital.

2.2 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da DETENTORA da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ou nos casos de recusa em assinar o correspondente contrato no prazo previsto no item 1 da cláusula XXII, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;

3 – Após a assinatura do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula XI do referido documento (Anexo V).

4 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação;

4.1 – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo-se cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União c.c. o descredenciamento no SICAF, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos;

4.2 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

XXVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

2 – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), fixando-se às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

2.2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – adiar a data da sessão pública;

2.4 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e

2.5 – solicitar ou não o serviço objeto deste Sistema de Registro de Preços.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

8 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

9 – Cópias deste Edital poderão ser obtidas, a partir de 30/12/2016, na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Elaboração de Editais e Contratos – 10º andar (sala 1007) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, ao valor de R\$ 10,08 (correspondente a R\$ 0,16 por folha), bem como nos endereços eletrônicos <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia/licitacoes/editais-1/> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

obtidos pelo telefone 11-3130-2185 ou pelo fax 11-3130-2195, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

São Paulo, 28 de dezembro de 2016.

Vânia Cristina Guarnieri
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 05/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

I – DO OBJETO

Registro de Preços para contratação de serviços terceirizados mediante o fornecimento de postos efetivos de vigilância desarmada, uniformes e equipamentos a serem disponibilizados nas Centrais de Atendimento Biométrico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, localizadas na região metropolitana e no Interior do Estado, cujos endereços constam do Apêndice A, deste Termo.

II – DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto nacional desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral que pretende cadastrar biometricamente, até 2022, todo o eleitorado brasileiro. Para tanto, aquela Corte Eleitoral solicitou a este Tribunal a definição de metas anuais visando alcançar o objetivo estabelecido.

Nesse sentido, este Regional se comprometeu a cadastrar 8.000.000 (oito milhões) de eleitores no período de janeiro de 2017 a maio de 2018. Dessa forma, a fim de incrementar a capacidade de atendimento dos cartórios eleitorais do Estado de São Paulo decidiu-se pela implantação de centrais de atendimento biométrico.

Considerando esse planejamento, faz-se necessária a contratação de empresa para proporcionar a prestação de serviços de segurança e vigilância com a finalidade de proteger todo o patrimônio móvel e imóvel das Centrais de Atendimento Biométrico deste Regional, garantindo um ambiente de trabalho seguro e preservando a incolumidade física dos servidores, colaboradores, autoridades e visitantes que se utilizam daquelas dependências.

Dessa forma, em face das argumentações tecidas e em razão deste Tribunal não possuir efetivo de servidores da Especialidade Segurança para deslocar para as aludidas Centrais de Atendimento ao Eleitor, faz-se necessária a contratação de postos de serviço objeto deste Termo.

III – DADOS ESTIMATIVOS DOS SERVIÇOS DE BIOMETRIA

Município	Local	Eleitorado	Previsão início	Previsão de término	Capacidade diária de atendimento
Guarulhos	394ª ZE	902.720	06/02/2017	14/05/2018	1.127
Várzea Paulista	242ª ZEs	84.225	06/03/2017	19/12/2017	433
Botucatu	26ª ZE	117.839	06/03/2017	19/12/2017	549
Catanduva	40ª ZE	89.636	06/03/2017	14/05/2018	346
Sorocaba	Pátio Cianê Shopping	458.457	06/03/2017	14/05/2018	867



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

IV – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA E HORÁRIOS

4.1. Serão disponibilizados inicialmente pela CONTRATADA:

4.1.1. 10 (dez) postos de vigilância para os imóveis da CONTRATANTE listados no Apêndice A, sendo:

- a)** 02 (dois) postos de vigilância desarmada para a Central de Guarulhos;
- b)** 02 (dois) postos de vigilância desarmada para a Central de Várzea Paulista;
- c)** 02 (dois) postos de vigilância desarmada para a Central de Botucatu;
- d)** 02 (dois) postos de vigilância desarmada para a Central de Catanduva; e
- e)** 02 (dois) postos de vigilância desarmada para a Central de Sorocaba.

4.2. Os postos de vigilância desarmada para as Centrais de Atendimento Biométrico terão funcionamento de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e no máximo 191 (cento e noventa e uma) horas mensais, ficando estabelecido o funcionamento diário entre 07 (sete) e 12 (doze) horas, a critério da CONTRATANTE, não computado nesse período o intervalo de 1 (uma) hora a que faz jus o ocupante do posto para refeição e descanso;

4.2.1. Os postos serão disponibilizados de segunda a sexta-feira, funcionando em período compreendido entre as 5 (cinco) e as 22 (vinte e duas) horas, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

4.2.2. O funcionamento do posto somente excederá as 8 (oito) horas diárias a título de compensação dos sábados não trabalhados, com acréscimo proporcional de horas nos dias da semana e de acordo com a convenção da categoria do profissional ocupante do posto e observadas as necessidades da CONTRATANTE;

4.3. Não atingido o teto de 191 (cento e noventa e uma) horas mensais, não haverá compensação das horas faltantes, observando-se, todavia, o cumprimento rigoroso do período estipulado pela CONTRATANTE para cada local de funcionamento dos postos;

4.4. Durante a vigência do contrato, poderão ensejar a implantação de novos postos de vigilância fixos ou móveis ou o remanejamento daqueles referidos no subitem **4.1.1**, observando-se o limite imposto pelo artigo 65 da Lei n.º 8.666/93:

- a)** a criação de novas Centrais de Atendimento Biométrico;
- b)** mudança de endereço das Centrais de Atendimento Biométrico já existentes;

4.5. Quando existirem horas a compensar, nos termos especificados no item **7.29** deste Termo, o pedido de implantação tratado no item **4.4** ocorrerá por meio de mensagem eletrônica ou ofício da CONTRATANTE, não havendo pagamento a ser realizado até o limite das referidas horas;

4.5.1. Inexistindo horas credoras a serem compensadas, a implantação do posto será solicitada mediante o envio de empenhamento próprio;

4.5.2. Após o recebimento do Ofício, mensagem eletrônica ou da cópia da Nota de Empenho pela CONTRATADA, esta terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva implantação do posto;

4.5.3. Na ocorrência da implantação de novos postos, deverão ser obedecidos os limites impostos pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.6. O Apêndice A deverá ser atualizado pela CONTRATADA sempre que fatos supervenientes, como criação ou remanejamento de postos, justificar a alteração;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

V – DOS SERVIÇOS

5.1. São atribuições gerais dos postos de vigilância:

5.1.1. Exigir, sempre que necessário, a abertura de embrulhos ou volumes para conferência de seu conteúdo, retendo os que apresentarem qualquer irregularidade;

5.1.2. Relatar à Fiscalização toda e qualquer irregularidade observada no posto sobre as instalações onde houver prestação dos serviços, anotando-as, inclusive, em Livro de Ocorrências;

5.1.3. Impedir a entrada de pessoas que se portarem de modo inconveniente, perturbando a ordem pública;

5.1.4. Permitir somente a entrada de pessoas autorizadas, nos períodos em que não haja expediente normal da CONTRATANTE;

5.1.5. Não permitir o acesso de pessoas que se neguem à identificação regulamentar ou ao porte de crachá em local visível, salvo por decisão e/ou autorização expressa da CONTRATANTE;

5.1.6. Não permitir o acesso de pessoas às áreas vedadas ao público, salvo por autorização expressa da CONTRATANTE;

5.1.7. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, conforme o imóvel, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre a cancela abaixada, **no caso de utilização deste equipamento;**

5.1.8. Intervir prontamente, sempre que verificados quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância;

5.1.9. Operar os detectores de metal, tanto os fixos, instalados nas portarias dos prédios, quanto os portáteis (raqueta manual), sempre que necessário;

5.1.10. Possuir, em local de fácil acesso, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração das instalações e outros números de interesse para melhor desempenho das atividades;

5.1.11. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial no posto;

5.1.12. Observar a movimentação de condutas suspeitas nas proximidades do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação do preposto da CONTRATADA, bem como as que entender oportunas;

5.1.13. Não se afastar de seus afazeres, salvo nos intervalos de refeição e descanso;

5.1.14. Não atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados pela CONTRATANTE;

5.1.15. Assumir o posto, no horário regulamentar, já devidamente uniformizado, com aparência pessoal adequada (barbeado, cabelos aparados, uniforme passado, ambos limpos, e sapatos engraxados) e de posse dos acessórios e equipamentos necessários para o desempenho do trabalho;

5.1.16. Tratar com urbanidade as pessoas no ambiente de trabalho, mantendo a ordem e a disciplina correspondentes às suas funções;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

5.1.17. Proibir a aglomeração de pessoas no posto, comunicando o fato, em caso de desobediência, à Fiscalização contratual;

5.1.18. Vetar a utilização do posto para guarda de objetos a ele estranhos, inclusive bens de servidores ou de terceiros;

5.1.19. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

5.1.20. Conhecer os locais de instalação dos sistemas preventivos de incêndio: “*sprinklers*”, hidrantes, extintores, detecção e alarme e qualquer outro sistema de que a CONTRATANTE vier a dispor para evitar sinistros e facilitar a atuação dos brigadistas da edificação nas seguintes situações:

a) Acionar as autoridades públicas, o preposto e a unidade competente para adoção de providências imediatas, nos casos de princípios de incêndio;

b) Colaborar nos casos de emergência ou necessidade de abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança.

5.1.21. Realizar rondas, de acordo com as orientações da Fiscalização do contrato, com vistas à verificação das instalações e alarmes monitorados, relatando qualquer irregularidade encontrada;

5.1.22. Colaborar com as Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros e demais órgãos executores do sistema de segurança pública, especialmente quando houver distúrbios, greves e acidentes, ou qualquer outro tipo de sinistro;

5.1.23. Usar o telefone da CONTRATANTE somente a serviço, não aceitando ou efetuando ligações interurbanas ou a cobrar;

5.1.24. Preencher diariamente, ao término do expediente, todos os campos do Livro de Ocorrências que obrigatoriamente deverão conter: data, horário de assunção e término do funcionamento diário, nome legível do ocupante do posto, ocorrências do turno e inspeções do preposto da CONTRATADA;

5.1.25. Disponibilizar o Livro de Ocorrências à Fiscalização do contrato, a qual poderá retê-lo pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para consulta e fotocópia;

5.1.26. Executar outras tarefas correlatas da mesma natureza e nível de complexidade, relacionadas às atividades descritas neste Termo de Referência;

5.2. São atribuições específicas do preposto

5.2.1. Verificar, **quando do comparecimento e inspeção de cada imóvel relacionado no Apêndice A**, bem como em outros imóveis que venham a ter postos implantados, se o ocupante do posto de vigilância está devidamente trajado, atentando para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas) e de limpeza das vestes;

5.2.2. Solucionar, imediatamente, com a CONTRATADA, as substituições dos faltosos, bem como solucionar eventuais problemas relativos a atrasos, dispensas médicas, férias e outros;

5.2.3. Orientar os ocupantes dos postos de vigilância a manterem a ordem, a disciplina e o respeito;

5.2.4. Advertir os ocupantes dos postos de vigilância que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, não cumprirem suas obrigações ou praticarem qualquer ato contrário às determinações da CONTRATANTE, comunicando o fato, imediatamente, à Fiscalização do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- 5.2.5.** Promover a solução pacífica dos conflitos e questões apresentadas pelos ocupantes dos postos de vigilância, dando-lhes, tão logo seja possível, a devida resposta aos pleitos formulados;
- 5.2.6.** Controlar as folhas de ponto dos ocupantes dos postos de vigilância, acompanhando e orientando seu correto preenchimento, quando das inspeções que realizar, a fim de atender à Fiscalização do contrato, quando solicitado;
- 5.2.7.** Permanecer sempre em condições de ser localizado por meio de rádio ou telefone celular;
- 5.2.8.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, no interesse da CONTRATANTE, pela Fiscalização do contrato;
- 5.2.9.** Resolver, de imediato, as falhas na execução do serviço comunicadas pela Fiscalização;
- 5.2.10.** As inspeções tratadas no item 7.4 deverão ser configuradas através de anotação do comparecimento no campo "inspeção" do Livro de Ocorrências na ocasião da visita.

VI – DOS HORÁRIOS, CONVOCAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

- 6.1.** O controle dos horários de prestação dos serviços pelos ocupantes dos postos será procedido mediante consignação de ponto, inclusive nas entradas e saídas para refeição ou descanso, devendo o preposto rubricar os cartões de ponto biométricos, deixando à disposição da Fiscalização do contrato para eventuais consultas;
- 6.2.** A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos ocupantes do postos disponibilizados à CONTRATANTE, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser mantido sempre o quantitativo determinado na cláusula IV, deste Termo.
- 6.3.** Durante o período eleitoral, compreendido entre o início do mês de abril e o final do mês de novembro dos anos em que ocorrerem pleitos eleitorais, poderá ser solicitada pela Fiscalização do contrato, a manutenção de postos em atividade por períodos de até 12 (doze) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 6.4.** A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, postos de vigilância desarmada simultâneos, destinados a prover proteção às Centrais de Atendimento Biométrico;
- 6.4.1** A solicitação tratada no *caput* deste item poderá ocorrer com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, para qualquer das Centrais de Atendimento Biométrico do Apêndice A;
- 6.4.2** O saldo de horas credoras a favor da CONTRATANTE poderá ser utilizado para intervalos de no máximo 7 (sete) dias consecutivos, inclusive nos finais de semana;
- 6.4.3.** O pagamento pelas substituições temporárias ficará condicionado ao saldo de horas credoras existente em favor da CONTRATANTE ou a posterior liberação de empenho para pagamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 4.2.2 e 6.4.2;
- 6.5.** Nos casos não abrangidos pelos itens 6.3 e 6.4, poderá ser solicitada pela Fiscalização do contrato, por mensagem eletrônica, em caso de imperiosa necessidade de serviço da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, em quaisquer das unidades elencadas no Apêndice A, a manutenção de postos em atividade por períodos de até 12 (doze) horas aos sábados, domingos e feriados;
- 6.5.1.** A solicitação à CONTRATADA, de que trata o item 6.5, deverá ocorrer com antecedência mínima de 12 (doze) horas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

6.6. Para as convocações e substituições, os uniformes e equipamentos deverão estar nas mesmas condições de conservação e quantidade daqueles exigidos para os postos contratados;

6.6.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a prestação de serviço de postos de vigilância que estiverem fora das especificações contidas no item 6.6.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Atender às exigências legais aplicáveis à execução dos serviços contratados, em especial, às contidas na Lei n.º 8.666/93, na Consolidação das Leis do Trabalho e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria correspondente e aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

7.2. Observar as disposições do Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, instituído por meio da Portaria TRE/SP n.º 214/2015;

7.3. Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;

7.4. Designar profissionais responsáveis para supervisionar os serviços contratados, os quais deverão comparecer e inspecionar cada imóvel relacionado no Apêndice A, bem como outros imóveis que venham a ter postos implantados, no mínimo, duas vezes por semana, em dias e períodos alternados, conforme as peculiaridades do serviço, anotando o comparecimento no campo “inspeção” do Livro de Ocorrências na ocasião da visita;

7.5. Selecionar profissionais especializados para executar os serviços de vigilância, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e da Portaria n.º 3.233/2012, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, com as alterações determinadas pelas Portarias n.ºs 3.258/2013 e 3.559/2013;

7.6. Apresentar à Fiscalização do contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, antes da assunção dos postos contratados, acompanhada da cópia do RG, as fichas individuais contendo todos os dados dos empregados destacados para a prestação dos serviços (com foto, endereço residencial, telefone para contato, números da Carteira Nacional de Vigilante, Cédula de Identidade e Título de Eleitor);

7.7. Orientar previamente os profissionais que estarão em serviço nos postos contratados quanto à necessidade do porte da Cédula de Identidade original ou da Carteira Nacional de Vigilante - CNV, na ocasião da primeira visita ou assunção, para fins de identificação junto à Fiscalização do contrato, seja este profissional permanente ou eventual no posto;

7.7.1. À CONTRATANTE reserva-se o direito de impedir a assunção de postos de vigilância nas ocasiões em que não for observado o estabelecido nos itens 7.6 a 7.8;

7.7.2. Na hipótese de que trata o subitem acima, a Fiscalização poderá remanejar os postos para cobrir outros que estejam descobertos e julgue serem de maior relevância na ocasião;

7.7.3. Fica a CONTRATADA responsável por todas as consequências advindas do impedimento citado no subitem 7.7.1, além dos descontos pecuniários referentes ao período em que o posto tiver ficado descoberto.

7.8. Os profissionais que prestarão serviços à CONTRATANTE, nos postos de vigilância deverão estar rigorosamente de acordo com o disposto no Capítulo IX da Portaria do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça n.º 3.223/2012 - DG/DPF, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação por meio de documentos de quaisquer dos requisitos estabelecidos no referido Capítulo;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

7.8.1. Fornecer os comprovantes tratados no item anterior no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de solicitação da CONTRATANTE;

7.8.2. Constatados quaisquer atrasos de entrega de comprovantes ou infração no que tange ao cumprimento da exigência constante do item 7.8, a CONTRATADA estará sujeita às sanções contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas leis;

7.9. Encaminhar à Fiscalização, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato, os certificados de formação de vigilantes expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida com a respectiva validade, acompanhados do certificado de conclusão do curso de reciclagem profissional para vigilantes, se for o caso;

7.10. Agendar com a CONTRATANTE visita prévia para conhecimento do local de trabalho e obtenção das informações necessárias para elaboração do PCMSO e do PPRA.

7.11. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o PCMSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional), o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o relatório assinado por médico responsável, discriminando a relação de ASOs (Atestados de Saúde Ocupacional) emitidos em nome do pessoal envolvido diretamente com a execução dos serviços;

7.11.1. Renovar a cada 12 (doze) meses o PCMSO e o PPRA, a partir da data de apresentação dos programas originais;

7.11.2. Apresentar a cada período de 12 (doze) meses novo relatório discriminando a relação de ASOs emitidos durante o período.

7.12. Fornecer aos vigilantes e aos postos de vigilância, gratuitamente, os uniformes e equipamentos descritos na Cláusula VIII, observando-se o disposto no Capítulo VIII da Portaria do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça n.º 3.223/2012 DG/DPF;

7.13. Fornecer aos seus empregados, para uso nas Centrais de Atendimento Biométrico, em até 5 (cinco) dias após a implantação dos postos, em atendimento ao estabelecido na NR 24 do Ministério do Trabalho e Emprego, itens 24.2.10 e 24.2.13, c/c o artigo 157, inciso I da CLT, armários de aço suficientes para guarda dos seus pertences e assegurar a troca diária do uniforme;

7.13.1. Os armários de aço, de responsabilidade da empresa, ficarão em local a ser indicado pela Fiscalização do contrato;

7.13.2. Ao término do contrato, referidos bens deverão ser retirados pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias, sob pena de, em não o fazendo, serem os bens patrimoniados pela CONTRATANTE.

7.14. Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, tais como armários de aço, lanternas, rádios, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE, através de etiquetas autoadesivas com os dizeres: "BEM PARTICULAR";

7.15. Tomar conhecimento prévio junto à Fiscalização do contrato e orientar os empregados quanto às normas específicas de cada posto de trabalho, tais como postura, uso dos coletes, encostos e assentos;

7.16. Manter os empregados dentro dos parâmetros das normas disciplinares deste TRE/SP, sem que disso decorra qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.17. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após notificação e por motivo devidamente justificado, qualquer empregado considerado inadequado para o exercício da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

função, devendo ser providenciada as substituições destes prestadores de serviços, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

7.18. Impedir que seus funcionários permaneçam nas instalações do TRE/SP ou a elas retornem, quando praticarem falta disciplinar grave;

7.18.1. Entende-se por falta disciplinar grave quaisquer das hipóteses descritas no artigo 482 da CLT.

7.19. Garantir que as orientações repassadas pela Fiscalização da CONTRATANTE ao preposto da CONTRATADA sejam acatadas pelos postos de vigilância, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.20. Responsabilizar-se pelo desaparecimento de material, bens e valores da unidade de prestação de serviço, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

7.21. Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo, excetuados os casos em que os atos forem praticados em legítima defesa, própria ou de outrem, ou em defesa do patrimônio da CONTRATANTE;

7.22. Adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos por mal súbito, durante o horário de trabalho;

7.23. Providenciar, na eventual ausência de vigilantes, sua reposição no posto, dentro do prazo máximo de 1 (uma) hora após a comunicação do fato, não sendo permitida a prorrogação do funcionamento do posto para compensação do período descoberto;

7.24. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender aos acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles já previstos e especificados nos itens 4.6 e 6.2, deste Anexo;

7.25. A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) relógio de ponto biométrico a ser instalado no local de prestação de serviços a fim de exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de registro obrigatório, devendo mantê-lo em perfeitas condições de uso.

7.25.1. Em caso de ocorrências de danos no equipamento, a CONTRATADA deverá repará-lo ou substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação da CONTRATANTE por fac-símile ou correio eletrônico.

7.26. Apresentar, mensalmente, com a nota fiscal, cópia dos impressos do espelho da folha de pagamento, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exclusivamente resultantes da execução do contrato, **independentemente de solicitação**, devidamente assinado pelo preposto;

7.27. Justificar de forma documentada, sempre que solicitado, todos os descontos entendidos como extraordinários ou irregularidades discriminados no espelho da folha de pagamento, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, a partir da data do pedido da CONTRATANTE;

7.28. Documentar à CONTRATANTE, independente de solicitação, todas as ocasiões em que forem regularizadas as eventuais pendências apontadas pela Fiscalização, sendo considerada pela CONTRATANTE a data do recebimento do documento como a da regularização da pendência;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

7.29. Compensar, em havendo dispensa dos postos de vigilância da CONTRATADA pela CONTRATANTE, em razão de feriados exclusivos do Poder Judiciário, recesso e “pontes” entre feriado e final de semana, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, das 5 às 22 horas, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do 1º dia útil após a citada dispensa;

7.30. Sujeitar-se a controles magnéticos de presença dos serviços de vigilância a serem fornecidos exclusivamente pela CONTRATANTE;

7.30.1 O controle de presença dos ocupantes dos postos de vigilância implantados nas Centrais de Atendimento Biométrico, deverá ser preenchido mensalmente pelo auxiliar de fiscalização e encaminhado via mensagem eletrônica à Fiscalização do contrato.

7.31. O descumprimento de quaisquer das obrigações especificadas na presente cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

7.32. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros decorrentes da prestação dos serviços contratados, assim como encargos de possíveis demandas cíveis ou penais, relacionados aos serviços resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento;

7.33. Manter seus funcionários uniformizados, identificados por meio de crachás, com nome, fotografia recente, função e razão social da CONTRATADA, de uso obrigatório nas dependências da CONTRATANTE, dentro dos parâmetros das normas disciplinares do TRE-SP, não gerando qualquer vínculo empregatício;

7.34. Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

7.35. Executar os serviços conforme determinado neste Termo de Referência e legislação vigente, devendo iniciar as atividades no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;

7.36. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

7.37. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem a prévia, expressa e formal autorização da CONTRATANTE;

7.38. Consentir durante a execução do contrato, que seja realizada inspeções, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da Fiscalização do contrato, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados.

7.39. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

VIII – DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer para cada vigilante, nos termos do item 7.12, 1 (um) dia antes do início dos serviços:

8.1.1. Uniforme de primeiro uso, composto de:

Item	Quantidade	Descrição
a.	2 (duas)	calças sem bolsos nas laterais do quadril, podendo, entretanto, possuir bolsos na altura do joelho
b.	2 (duas)	camisas de mangas curtas
c.	1 (um)	Cinto
d.	1 (um)	Boné
e.	2 (dois)	pares de coturnos com solado de borracha
f.	3 (três)	pares de meias
g.	1 (um)	capote de frio
h.	1 (uma)	capa de chuva
i.	1 (um)	Crachá
j.	1 (um)	apito com cordão

8.1.2. O uniforme deverá possuir o emblema da empresa e a plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de seis meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante - CNV e fotografia colorida em tamanho 3 x 4 com a data de validade, conforme o estabelecido no artigo 149 da Portaria do Departamento de Polícia Federal n.º 3.223/2012 - DG/DPF/ Ministério da Justiça.

8.1.3. O quantitativo previsto no item 8.1.1 será renovado semestralmente, independentemente do estado em que se encontrarem;

8.1.4. Fora do período citado no item 8.1.3, as peças do uniforme que necessitarem de reposição e que forem indicadas pelo fiscal do contrato, mediante justificativa, deverão ser substituídas pela CONTRATADA;

8.1.5. As peças dos uniformes, quando não especificadas, deverão ser todas na cor azul-marinho ou todas na cor preta;

8.2. A CONTRATADA deverá fornecer para cada posto de vigilância, nos termos do item 7.12, 1 (um) dia antes do início dos serviços:

8.2.1. Equipamentos para o posto de vigilância **desarmada**:

Item	Quantidade	Descrição
a.	1 (um)	cassetete de borracha tipo tonfa
b.	1 (um)	par de algemas
c.	1 (um)	colete à prova de bala
d.	1 (uma)	lanterna com pilhas alcalinas carregadas
e.	1 (um)	Livro de Ocorrências, com termo de abertura, folhas numeradas e previamente visitadas pelo preposto
f.	1 (um)	cinto de lona tipo NA

8.2.2. Todos os equipamentos descritos nos itens 8.2.1 deverão atender os padrões estabelecidos pela Portaria do Departamento de Polícia Federal n.º 3.223/2012 - DG/DPF/ Ministério da Justiça;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

8.2.3. Os equipamentos que necessitarem de reposição e que forem indicados pela Fiscalização do contrato, mediante justificativa, deverão ser substituídos pela CONTRATADA;

8.2.4. Em caso de assunção de posto por vigilante feminino, o colete à prova de balas deverá ser específico, adaptado ao corpo feminino.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

9.2. Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA;

9.3. Efetuar o pagamento e cumprir as demais cláusulas contratuais a seu encargo;

9.4. Disponibilizar responsável, em cada local em que houver funcionamento dos postos, para auxiliar nas atribuições da Fiscalização do contrato, o qual a princípio será o próprio chefe ou aquele a quem ele designar formalmente para representá-lo.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL nº 05/2017

APÊNDICE A – Quantitativo e endereços dos postos

TIPO DE POSTO	JORNADA DE TRABALHO	DIAS DA SEMANA	QUANTIDADE DE POSTOS	N.º ESTIMADO DE EMPREGADOS
diurno desarmado	44h semanais	2ª a 6ª	10	10
TOTAL			10	10

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	CONTATO	TELEFONE	TOTAL DE POSTOS	N.º DE EMPREGADOS
1	394ª Zona Eleitoral - Guarulhos	Av. João Veloso da Silva, 1181 – Cidade Jardim Cumbica, Guarulhos/SP, CEP: 07180-010.	Alexandre Augusto Rocha Soares	(011) 2412-8918 Fax 2412-5871 ze394@tre-sp.jus.br	2 diurnos desarmados 01 das 8h30 às 18h18 e 01 das 9h às 18h48	2
2	242ª Zona Eleitoral – Várzea Paulista	Rua Maria Aparecida, 84 – Vila Santa Terezinha, Várzea Paulista/SP CEP: 13220-090.	Francy Marlen Ruth Milanetto Quirino	011) 4606-5888 (011) 4606-1353 (011) 4606-17391 Fax 4606-5888 ze242@tre-sp.jus.br	2 diurnos desarmados 01 das 8h30 às 18h18 e 01 das 9h às 18h48	2
3	026ª Zona Eleitoral - Botucatu	Rua Monsenhor Ferrari, 466 – Centro - Botucatu/SP, CEP: 18600-310.	Igor Ignácio	(014) 3815-5379 Fax 3814-5536 ze026@tre-sp.jus.br	2 diurnos desarmados 01 das 8h30 às 18h18 e 01 das 9h às 18h48	2
4	040ª Zona Eleitoral - Catanduva	Rua Sete de Fevereiro, 885 Centro – Catanduva CEP - 15801-160	Marcelo Pereira Micena	(017) 3523-9632 ze040@tre-sp.jus.br	2 diurnos desarmados 01 das 8h30 às 18h18 e 01 das 9h às 18h48	2
5	Pátio Shopping Ciané	Rua Doutor Afonso Vergueiro, 823, Centro - Sorocaba/SP	Vivian Ariane Berton De Azevedo (356ª ZE)	(015) 32228470 (015) 32222177 (015) 32229268 Fax. 32222177 ze356@tre-sp.jus.br	2 diurnos desarmados 01 das 8h30 às 18h18 e 01 das 9h às 18h48	2



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 05/2017

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.º.....
BAIRRO:.....		CIDADE.....	UF.....
FONE:.....FAX.....E-MAIL			
CEP:.....C.N.P.J.....			
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E O CONTRATO:			
NOME:			
R.G.....C.P.F.....			
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME:			
R.G.....C.P.F.....			
ENDEREÇO:.....		TELEFONES:.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

TELEFONE DE CONTATO DA UNIDADE REQUISITANTE - Assessoria de Planejamento Estratégico e de Eleições - ASSPE – telefones: 3130-2292/2242/2222

OBS: 1) O salário mensal de cada profissional não poderá ser inferior ao piso da categoria, devendo compreender todos os custos com a remuneração, os encargos diretos e indiretos sobre a prestação dos serviços, diluição dos insumos por funcionário, bem como tributos e demais despesas indiretas.

2) Para formulação dos preços a licitante deve considerar o piso salarial da categoria de vigilância desarmada indicada no Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa adotado pela empresa.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

3) Pagamento exclusivamente por ordem bancária conforme cláusula VIII do contrato (Anexo V).

OBJETO:

Registro de Preços para contratação de serviços terceirizados mediante o fornecimento de postos efetivos de vigilância desarmada, uniformes e equipamentos a serem disponibilizados nas Centrais de Atendimento Biométrico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, localizadas na região metropolitana e no Interior do Estado, conforme detalhamento constante do Anexo I (Termo de Referência) e Apêndice do Edital.

1

- **ITEM 1** - 02 (dois) postos de vigilância desarmada para a Central de Guarulhos.

TIPO DE POSTO	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)
VIGILÂNCIA DESARMADA , jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 2ª a 6ª feira, conforme o estabelecido no Anexo I do Edital.	

- **ITEM 2** - 02 (dois) postos de vigilância desarmada para a Central de Várzea Paulista.

TIPO DE POSTO	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)
VIGILÂNCIA DESARMADA , jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 2ª a 6ª feira, conforme o estabelecido no Anexo I do Edital.	



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- **ITEM 3 - 02 (dois) postos de vigilância desarmada para a Central de Botucatu.**

TIPO DE POSTO	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)
VIGILÂNCIA DESARMADA , jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 2ª a 6ª feira, conforme o estabelecido no Anexo I do Edital.	

- **ITEM 4 - 02 (dois) postos de vigilância desarmada para a Central de Catanduva.**

TIPO DE POSTO	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)
VIGILÂNCIA DESARMADA , jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 2ª a 6ª feira, conforme o estabelecido no Anexo I do Edital.	



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- **ITEM 5 - 02** (dois) postos de vigilância desarmada para a Central de Sorocaba.

TIPO DE POSTO	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)
VIGILÂNCIA DESARMADA , jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 2ª a 6ª feira, conforme o estabelecido no Anexo I do Edital.	

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

....., / /2017.

Assinatura do responsável

Nome legível



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 05/2017 ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Observação: deverá ser apresentada uma planilha para o tipo de Posto: Vigilância desarmada)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
	POSTO	

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Anexo III-A – Mão de obra

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
5	Número de profissionais por posto	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional noturno	
C	Hora noturna adicional	
D	Adicional de Hora Extra	
E	Intervalo Intra jornada	
F	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Vale ou ticket refeição	
C	Cesta básica	
D	Assistência médica e familiar	
E	Auxílio creche	
F	Seguro de vida	
G	Outros (especificar)	
Total de Benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Depreciação de Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Risco Ambientais do Trabalho – RAT x FAP		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro – resumo – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	13 ° salário + Adicional de férias	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO III – B – Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, depreciação de equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Na memória de cálculo deverão ser indicados, conforme o caso:

- Cláusula da Convenção coletiva;
- Forma de obtenção do montante;
- Elementos componentes do custo;
- Percentual adotado.
-

Observação 1: Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar a planilha, independentemente de lucro real ou presumido.

Observação 2: Não será aceita no quadro dos insumos a presença de item relativo a “PLR – Participação nos Lucros e Resultados”, uma vez que esse benefício decorre do lucro auferido pela CONTRATADA, que por sua natureza personalíssima, não pode ser transferido à CONTRATANTE, conforme Acórdão n.º 466/2010 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Observação 3: Não será aceita no quadro dos insumos a presença de item relativo a “Treinamento/Reciclagem de Pessoal”, bem como “Supervisão e Fiscalização”, uma vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da CONTRATADA, conforme Acórdãos n.º 592 e 593/2010, Plenário, respectivamente, do Tribunal de Contas da União.

Observação 4: Não será aceita no quadro de Remuneração a presença do item “Reserva Técnica”, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme Acórdão n.º 593/2010, Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Observação 5: Não será aceita no quadro de insumos diversos a presença de item relativo a “Equipamento”, conforme Acórdão nº 651/2011 – Plenário, do Colendo Tribunal de Contas da União, pois a Planilha de Custos e Formação de Preços deste Edital já prevê o item “Depreciação de Equipamentos”.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Observação 6: Este Anexo III é apenas modelo referencial, devendo a licitante preencher uma planilha para o tipo de posto e efetuar as alterações que julgar necessárias, uma vez que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumos no curso da execução contratual, e serão utilizadas como base em eventuais repactuações de preços, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, com fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

As vias a cargo da licitante vencedora deverão ser elaboradas em estrita conformidade com a estrutura de composição de custos exemplificada no Anexo III do Edital, pois é o formato em que se baseia o julgamento da exequibilidade das propostas de preços.

A menção “modelo referencial” tem como objetivo único possibilitar à licitante adaptar rubricas e provisões às características do serviço contratado



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 05/2017

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PODER JUDICIÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º...../2017

Aos _____, no **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, SÃO PAULO - CAPITAL, o Pregoeiro, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo de n.º 8.250, de 23 de maio de 2014 e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, **RESOLVE** registrar os preços abaixo indicados, para **contratação de serviços terceirizados de vigilância desarmada**, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecido(s) pela(s) empresa(s) XXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXX, com sede na, classificada(s) em primeiro lugar para o(s) itens abaixo discriminados, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico Federal 05/2017:



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- **ITEM 1 - 02 (dois) postos de vigilância desarmada para a Central de Guarulhos.**

TIPO DE POSTO	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)
VIGILÂNCIA DESARMADA , jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 2ª a 6ª feira, conforme o estabelecido no Anexo I do Edital.	

- **ITEM 2 - 02 (dois) postos de vigilância desarmada para a Central de Várzea Paulista.**

TIPO DE POSTO	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)
VIGILÂNCIA DESARMADA , jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 2ª a 6ª feira, conforme o estabelecido no Anexo I do Edital.	

- **ITEM 3 - 02 (dois) postos de vigilância desarmada para a Central de Botucatu.**

TIPO DE POSTO	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)
VIGILÂNCIA DESARMADA , jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 2ª a 6ª feira, conforme o estabelecido no Anexo I do Edital.	



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- **ITEM 4 - 02 (dois) postos de vigilância desarmada para a Central de Catanduva.**

TIPO DE POSTO	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)
VIGILÂNCIA DESARMADA , jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 2ª a 6ª feira, conforme o estabelecido no Anexo I do Edital.	

- **ITEM 5 - 02 (dois) postos de vigilância desarmada para a Central de Sorocaba.**

TIPO DE POSTO	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)
VIGILÂNCIA DESARMADA , jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 2ª a 6ª feira, conforme o estabelecido no Anexo I do Edital.	

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão realizados nos endereços relacionadas no Anexo I (Termo de Referência) e Apêndice A do Edital.

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

A empresa detentora do registro assume o compromisso de prestar o(s) serviço(s) solicitado(s), na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Tribunal, pelo preço registrado e nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora deverá, a cada fatura emitida, comprovar sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços, nos termos dispostos no parágrafo 2º da cláusula VIII do correspondente contrato (Anexo V).

A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não aceitar diminuir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c”, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

O cancelamento do registro poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido da DETENTORA.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas na cláusula XXVI do Edital.

Autorizado o serviço, o Órgão Gerenciador convocará a detentora desta Ata de Registro de Preços para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, retirar a Nota de Empenho e assinar o correspondente contrato (Anexo V), cuja minuta integra o Edital de Pregão Eletrônico XX/2017.

Os documentos necessários à elaboração do termo de contrato encontram-se relacionados no item 2 da cláusula XXII do Edital. Após a assinatura do contrato, em caso



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula XI do referido documento.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital de São Paulo para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ricardo Mendonça Falcão
Pregoeiro

CNPJ N.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone(s) da empresa:

e-mail:

Representante: xxxxxxxx xxxxxxxx

RG x.xxx.xxx

CPF xxx.xxx.xxx-xx



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 05/2017

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA QUE FAZEM **A UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DESEMBARGADOR _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E _____, C.N.P.J. N.º _____ - __, COM SEDE NA _____, N.º ____ - BAIRRO _____, CIDADE _____, ESTADO _____, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR _____, C.P.F. N.º _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na sede do TRE-SP, presente o Desembargador _____, compareceu o Senhor _____, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços terceirizados, mediante o fornecimento de postos efetivos de vigilância desarmada, uniformes e equipamentos a serem disponibilizados nas Centrais de Atendimento Biométrico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, localizadas na região metropolitana e no Interior do Estado cujos endereços encontram-se relacionados no Anexo I (Termo de Referência) e Apêndice A do Edital.

Parágrafo 1º – O quantitativo estimado de postos por categoria a serem disponibilizados será de:

a) ITEM 1 -Guarulhos:

a.1) 02 (dois) postos de vigilância desarmada.

b) ITEM 2 - Várzea Paulista:



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

b.1) 02 (dois) postos de vigilância desarmada.

c) ITEM 3 – Botucatu:

c.1) 02 (dois) postos de vigilância desarmada.

d) ITEM 4 - Catanduva:

d.1) 02 (dois) postos de vigilância desarmada.

e) ITEM 5 - Sorocaba:

e.1) 02 (dois) postos de vigilância desarmada.

Parágrafo 2º – Durante a vigência contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar a implantação de postos de vigilância, observado o disposto no subitem 4.4 do Anexo I do Edital.

Parágrafo 3º – As especificações, condições, Proposta Comercial, Planilhas de Custos e tudo o que consta do Pregão Eletrônico Federal 05/2017, especialmente o Anexo I (Termo de Referência) do Edital e Apêndice A, ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de sua transcrição.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se a:

a) observar, durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, inclusive as normas de segurança da CONTRATANTE e o Código de Ética dos servidores do TRE-SP (Portaria n. 214/2015), sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, **conforme TODAS as orientações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital e legislação vigente;**

b) indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele(s) indicado(s) na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II) do Edital, por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;

c) responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da CONTRATANTE,



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo, excetuados os casos em que os atos forem praticados em legítima defesa, própria ou de outrem, ou em defesa do patrimônio da CONTRATANTE;

d) adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos por mal súbito, durante o horário de trabalho;

e) registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros decorrentes da prestação dos serviços contratados, assim como encargos de possíveis demandas cíveis ou penais, relacionados aos serviços resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento;

g) apresentar, mensalmente, com a nota fiscal, cópia dos impressos do espelho da folha de pagamento, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exclusivamente resultantes da execução do contrato, independentemente de solicitação, devidamente assinado pelo preposto;

h) manter seus funcionários uniformizados, identificados por meio de crachás, com nome, fotografia recente, função e razão social da CONTRATADA, de uso obrigatório nas dependências da CONTRATANTE, dentro dos parâmetros das normas disciplinares do TRE-SP, não gerando qualquer vínculo empregatício;

i) executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

j) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

k) não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem a prévia, expressa e formal autorização da CONTRATANTE;

l) consentir durante a execução do contrato, que seja realizada Fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da Fiscalização, desde que justificadas, não



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;

m) documentar à CONTRATANTE, independente de solicitação, todas as ocasiões em que forem regularizadas as eventuais pendências apontadas pela Fiscalização, sendo considerada pela CONTRATANTE a data do recebimento do documento como a da regularização da pendência;

n) providenciar, na eventual ausência de vigilantes, sua reposição no posto, dentro do prazo máximo de 1 (uma) hora após a comunicação do fato, não sendo permitida a prorrogação do funcionamento do posto para compensação do período descoberto;

o) agendar com a CONTRATANTE, visita prévia para conhecimento do local de trabalho e obtenção das informações necessárias para elaboração do PCMSO e PPRA;

p) apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do presente ajuste, o PCMSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional), o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o relatório assinado por médico responsável, discriminando a relação de ASOs (Atestados de Saúde Ocupacional) emitidos em nome do pessoal envolvido diretamente com a execução dos serviços; o.1**s)**

q) No caso da contratação ser superior a 12 (doze) meses a CONTRATADA deverá:

q.1) renovar a cada 12 (doze) meses o PCMSO e o PPRA, a partir da data de apresentação dos programas originais;

q.2) apresentar a cada período de 12 (doze) meses novo relatório discriminando a relação de ASOs emitidos durante o período;

r) executar os serviços conforme determinado no Termo de Referência e legislação vigente, devendo iniciar as atividades no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;

s) aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, "b" e seus §§ 1.º e 2.º .

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e, ainda a:

a) promover, por intermédio da Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

b) verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

c) cumprir o disposto neste instrumento, bem como oferecer à CONTRATADA informações indispensáveis à efetivação dos serviços.

IV – DO HORÁRIO E FUNCIONAMENTO DOS POSTOS: Os postos de vigilância desarmada para as Centrais de Atendimento Biométrico terão funcionamento de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e no máximo 191 (cento e noventa e uma) horas mensais, ficando estabelecido o funcionamento diário entre 07 (sete) e 12 (doze) horas, a critério da CONTRATANTE, não computado nesse período o intervalo de 1 (uma) hora a que faz jus o ocupante do posto para refeição e descanso;

Parágrafo 1º – Os postos serão disponibilizados de segunda a sexta-feira, funcionando em período compreendido entre as 5 (cinco) e as 22 (vinte e duas) horas, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - O funcionamento do posto somente excederá as 8 (oito) horas diárias a título de compensação dos sábados não trabalhados, com acréscimo proporcional de horas nos dias da semana e de acordo com a convenção da categoria do profissional ocupante do posto e observadas as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - Não atingido o teto de 191 (cento e noventa e uma) horas mensais, não haverá compensação das horas faltantes, observando-se, todavia, o cumprimento rigoroso do período estipulado pela CONTRATANTE para cada local de funcionamento dos postos;

Parágrafo 4º - Quando existirem horas a compensar, nos termos especificados no parágrafo 5º desta cláusula, o pedido de implantação tratado no §2º da cláusula I, ocorrerá por meio de mensagem eletrônica ou ofício da CONTRATANTE, não havendo pagamento a ser realizado até o limite das referidas horas. Inexistindo horas credoras a ser compensadas, a implantação do posto será solicitada mediante o envio de empenhamento próprio, sendo que após o recebimento do Ofício, mensagem eletrônica ou da cópia da Nota de Empenho à CONTRATADA, esta terá o prazo máximo de 24 horas para a efetiva implantação do posto;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 5º - Em havendo dispensa dos postos de vigilância pela CONTRATANTE, em razão de feriados exclusivos do Poder Judiciário, recesso e “pontes” entre feriado e final de semana, compensar, caso haja necessidade de realização dos serviços, e se o acordo coletivo da categoria assim o permitir, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, as horas credoras, das 5 às 22 horas, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do 1º dia útil após a citada dispensa;

Parágrafo 6º - Durante o período eleitoral, compreendido entre o início do mês de abril e o final do mês de novembro dos anos em que ocorrerem pleitos eleitorais, poderá ser solicitada pela Fiscalização a manutenção de postos em atividade por períodos de até 12 (doze) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, podendo ocorrer esta solicitação com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, para quaisquer das Centrais de Atendimento Biométrico do Apêndice A;

Parágrafo 7º - Deverá ser atualizado o Apêndice A do Anexo I do Edital, sempre que ocorrerem fatos supervenientes, como a criação e o remanejamento de postos.

Parágrafo 8º – Na ocorrência da implantação de novos postos deverão ser obedecidos os limites impostos pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições constantes na cláusula VI do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

V – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – O presente contrato terá validade entre as partes a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de _____ (_____) meses, correspondente ao período de ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___.

Parágrafo 1º – Findo o prazo acima, por expressa vontade das partes, o contrato, com todas as suas cláusulas, poderá ser prorrogado.

Parágrafo 2º – Se houver interesse das partes em denunciar o contrato, este deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da CONTRATADA será por escrito, através de carta protocolizada na Secretaria deste Tribunal e a da CONTRATANTE, por ofício numerado, ambos assinados pelo representante legal da parte denunciante.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 3º – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo 4º – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

VI – VALOR – O valor que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, mensalmente, pela execução dos serviços, nos termos do presente contrato, conforme o estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, será de:

a) ITEM 1 – Guarulhos:

a1) R\$ _____ (_____) por posto de vigilância desarmada

b) ITEM 2 - Várzea Paulista:

b1) R\$ _____ (_____) por posto de vigilância desarmada

c) ITEM 3 – Botucatu:

c1) R\$ _____ (_____) por posto de vigilância desarmada

d) ITEM 4 - Catanduva:

d1) R\$ _____ (_____) por posto de vigilância desarmada

e) ITEM 5 - Sorocaba:

e1) R\$ _____ (_____) por posto de vigilância desarmada

Parágrafo 1º – O salário mensal de cada profissional, não poderá ser inferior ao piso da categoria estabelecido na Convenção Coletiva adotada, devendo os valores constantes das alíneas “a” a “e” do *caput* desta cláusula compreender todos os custos com a remuneração, os encargos diretos e indiretos sobre a prestação dos serviços, diluição dos insumos por funcionário, bem como tributos e demais despesas indiretas.

Parágrafo 2º – O valor total do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____).

Parágrafo 3º – O valor da hora a ser descontado do preço mensal, em razão do déficit de horas/homem trabalhadas, e para fins de cálculo de horas extras, será obtido aplicando-se o divisor 220 (duzentos e vinte) para todos os postos.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 4º - Para fins de cálculo do valor do pagamento à CONTRATADA, referente aos meses fracionados, será utilizado o fator “salário mensal/30”, multiplicado pelo número de dias corridos.

Parágrafo 5º – Estão incluídos nos valores estipulados nesta cláusula, na forma da legislação vigente, todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato.

VII – RECURSOS FINANCEIROS – A despesa com o presente contrato correrá por conta Crédito _____, Função Programática _____-“_____”, Elemento de Despesa ____-“____ – _____”, conforme Nota de Empenho n.º __, de __ de ____de __, e outras que se fizerem necessárias, e nos exercícios futuros, à conta de dotações próprias para atendimento de despesa da mesma natureza, extraindo-se os respectivos empenhos.

VIII – PAGAMENTO – O pagamento será efetuado, mensalmente, pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura do mês vencido, mediante atestado da execução satisfatória dos serviços expedido pelo Fiscal deste Contrato, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado.

Parágrafo 1º - Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA, apresentará para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à nota fiscal/fatura, documentação, preferencialmente em meio magnético, apta a comprovar a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços:

- a) Folha de Pagamento e comprovante dos pagamentos (recibo de depósito em conta-corrente), ou cópia do contracheque devidamente recebido pelo empregado;
- b) Pró-labore quando se tratar de sócio da empresa;
- c) protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- d) relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP – GFIP;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- e) Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- f) Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- g) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) além de outras legalmente exigíveis.

Parágrafo 3º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal e da documentação elencada no parágrafo 2º desta cláusula, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 4º - Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* ou no § 1º desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 5º – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 6º – Independentemente de comprovação, a CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 8.212/91, alterada pelas Leis n.ºs 9.711/98, 11.933/09 e 11.941/09, reterá a alíquota de 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária.

Parágrafo 7º – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

IX – REACTUAÇÃO DO CONTRATO – Para os Itens 1 (Guarulhos), 4 (Catanduva) e 5 (Sorocaba), os valores do presente ajuste poderão ser objeto de repactuação entre as partes, anualmente, na data-base do dissídio da categoria. **Para os Itens 2 (Várzea Paulista) e 3 (Botucatu)**, nos termos do artigo 35, da Resolução n. 23.234/2010, do C. Tribunal Superior Eleitoral, não haverá repactuação de preços entre as partes, salvo se a vigência do contrato, após eventual prorrogação, for igual ou superior a 12 meses, situação em que serão observadas a data-base do dissídio da categoria, respeitado o interregno mínimo de um ano, além das disposições dos parágrafos a seguir.

Parágrafo 1º – Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custos, da alíquota de majoração de salário acordada em dissídio coletivo, devendo a CONTRATADA, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha aberta atualizada de seus custos.

Parágrafo 2º – Comprovada a exequibilidade do preço ofertado, será vedada a realização de injustificadas repactuações que representem desvirtuamento dos itens constantes da planilha de custos e formação de preços elaborada pela empresa contratada, nos termos do Acórdão n.º 108/2007 – Plenário do TCU.

Parágrafo 3º – O pedido de repactuação contratual formulado pela CONTRATADA deverá ser feito, perante a Administração, após o decurso de três dias da solicitação de registro no Ministério do Trabalho e Emprego da convenção coletiva ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional, quando o instrumento coletivo entrará em vigor de acordo com o disposto no § 1º do artigo 614 da CLT, até a data da prorrogação subsequente, sob pena de preclusão desse direito.

Parágrafo 4º – Na impossibilidade de postular a repactuação contratual previamente à formalização da prorrogação do contrato, em virtude da ausência de registro do acordo ou convenção coletiva de trabalho no Ministério do Trabalho, por motivo alheio à sua vontade, caberá à CONTRATADA noticiar tal fato à Administração, a fim de possibilitar a inclusão de cláusula ao termo aditivo, por meio da qual resguarde seu direito à



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

reapactuação, a ser exercido tão logo disponha do acordo ou convenção devidamente registrado.

X – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

a) providenciar, após notificação e por motivo devidamente justificado, a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato;

b) solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

d) fiscalizar o cumprimento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA;

e) fiscalizar o quantitativo diário de profissionais colocados à disposição;

f) emitir pareceres relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reapactuações do contrato;

g) acompanhar atentamente a execução das obrigações contratuais, de modo a preservar as especificações indicadas na proposta, determinando as correções e adequações que se fizerem necessárias;

h) anotar e notificar quaisquer ocorrências ao preposto da CONTRATADA, devendo ainda comunicar à Autoridade Superior as irregularidades ou procedimentos inadequados, recomendando a adoção das providências que entender cabíveis e, se for o caso, a aplicação de penalidades previstas no contrato.

Parágrafo 1º – É vedado à Administração exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos responsáveis por ela indicados.

Parágrafo 2º – Competirá a servidor(es) especialmente designado(s) pela Administração, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 3º – Reserva-se à CONTRATANTE o direito de promover, mediante ofício à CONTRATADA, a substituição da FISCALIZAÇÃO do contrato, durante a sua vigência, além de designar novos servidores para auxiliarem no serviço de fiscalização do ajuste.

XI – PENALIDADES – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

c) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

d) impedimento de contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º – As multas previstas nesta cláusula serão calculadas com base no valor atualizado do contrato, nos termos da cláusula VI.

Parágrafo 2º – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 3º – Na impossibilidade de se apurar o valor da obrigação não cumprida, considerar-se-á como tal, para aplicação das penalidades previstas nas alíneas “b” e “c”, o valor total mensal.

Parágrafo 4º – Se o valor da multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontada do pagamento devido pela Administração, ou então, em caso de inviabilidade desta última hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

XII – GARANTIA – A CONTRATADA obriga-se durante todo o tempo de vigência contratual e nos termos do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, a prestar à CONTRATANTE, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, uma das modalidades de garantia previstas em seus incisos (*I – caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; II – seguro garantia; III – fiança bancária*) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de início do presente ajuste.

Parágrafo 1º – Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

Parágrafo 2º – Se a garantia prestada pela CONTRATADA for nas modalidades previstas nos incisos II – seguro garantia – ou III – fiança bancária, do referido dispositivo legal, estas deverão ter sua validade estendida por 90 (noventa) dias após a data prevista para o encerramento do contrato.

Parágrafo 3º – Caso ocorra alteração do valor da garantia, este deverá ser integralmente reposto de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 4º – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

Parágrafo 5º – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 6º – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração, além da aplicação da pena prevista no parágrafo anterior, a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

Parágrafo 7º – O bloqueio efetuado com base no parágrafo 6º desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 8º – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo 6º desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo 9º – O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

XIII – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

a) as partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

b) não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços.

XV – PUBLICAÇÃO – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

Parágrafo único – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação, ou na sua impossibilidade deverá ser recolhida por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

XVI – FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato. Foram testemunhas, a todo o ato presentes, as Senhoras _____ e _____, brasileiras, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, _____, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras, lavrei às folhas __ a __ do livro próprio (n.º __) o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, _____, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

Presidente

P/ Contratada

1.ª testemunha

2.ª testemunha